



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO TERMO Nº 002/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

CONTRATADA: - EVANDRO CARLOS OLANTE - ME.,

OBJETO: CONT. JORNAL P/ PUBLICAÇÃO QUINZENAL;

VIGÊNCIA: 12 MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Ficha 012 - 010200 Secretaria da Câmara; 01031.011.2002.000 Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.88 Manutenção Secretria da Cãmra

VALOR R\$ R\$ 11.868,00;

DATA DA ASSINATURA: 10.02.2017.-

ELISIÁRIO, 10 DE maio DE 2017.


OLÍMPIO ALBERTO GUANDALINI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

TERMO DE CONTRATO N.º002/2017

CARTA CONVITE N.º 002/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO E A EMPRESA EVANDRO CARLOS OLANTE - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1 - DAS PARTES:

1.1 - São partes contratantes:

1.1.1 - De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO**, com sede na Rua Benedito Borges da Silveira, n.º 370, Centro, nesta Cidade de Elisiário, devidamente inscrita no CNPJ. (MF) sob. N.º 01.606.197/0001-70, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada por seu Presidente **Sr. OLÍMPIO ALBERTO GUANDALINI**, portador da Cédula de Identidade RG. 5.379.992-SSP/SP, e CPF N.º 723.838.528-74, residente domiciliado na Av. Ernesto Avanci, n.º 11, nesta Cidade de Elisiário, Estado de São Paulo, ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e

1.1.2 - De outro lado a **Empresa EVANDRO CARLOS OLANTE - ME** (Folha da Região), CNPJ/MF n.º 04.164.210/0001-76, com sede na Av. Hubert de Castilho, 324, Centro, em Urupês-SP, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**".-

2 - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de jornal e/ou periódico para à publicação quinzenal de todo o expediente da Câmara Municipal que lhe for remetido, inclusive as Sessões Legislativas, com tiragem quinzenal e distribuição gratuita de, no mínimo, 500 exemplar no Município, para o período de 12 meses, **a iniciar em 10 de maio de 2017 à 10 de maio de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

3 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1 - Pela execução dos serviços de que trata o subitem anterior, a "**CONTRATANTE**" pagará à "**CONTRATADA**", a importância de **R\$11.868,00, sendo R\$989,00, mês.**-

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, na tesouraria da "**CONTRATANTE**", mediante a apresentação de documento fiscal hábil, conforme Termo de Recebimento atestado por quem de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

4 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

- 4.1 - A forma da execução dos serviços de que trata este instrumento é o de execução direta.-
- 4.2 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura deste instrumento, com periodicidade quinzenal, e **terminado em 10 de maio de 2018**, quando poderá ser prorrogado.-
- 4.3 - As boas qualidades dos serviços de que trata este instrumento serão acompanhada e fiscalizadas por agente da "CONTRATANTE" e os seus recebimentos definitivos serão efetuados somente após as suas conclusões e de atestadas as perfeitas qualidades dos mesmos.-
- 4.4 - A "CONTRATADA" responderá pela solidez e segurança dos serviços entregues.
- 4.5 - A "CONTRATADA" reconhece os direitos da "CONTRATANTE" em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1 993 e alterações introduzidas pela Lei 8 883 de 08 de Junho de 1 994.-
- 4.6 - São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1 994.-
- 4.7 - A "CONTRATADA" se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.-
- 4.8 - A "CONTRATANTE" dispensa garantia da "CONTRATADA", para e execução do objeto do presente contrato.-
- 4.9 - A "CONTRATANTE" gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.-
- 4.10 - Presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 64 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações introduzidas.
- 4.11 - A "CONTRATADA" se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, consoante o art. 65, inciso 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e alterações introduzidas através da Lei n.º 8.883/94, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.-
- 4.12 - As entregas dos Jornais a que se refere este instrumento serão fiscalizados e acompanhados por agente da "CONTRATANTE".
- 4.13 - A "CONTRATADA" se obriga a realizar, no prazo fixado pela "CONTRATANTE", a regularização das faltas ou defeitos observados.-
- 4.14 - Na hipótese de infringência de qualquer cláusula serão cominadas à "CONTRATADA", multas de 0,2% ao mês.-
- 4.15 - A "CONTRATADA" é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais fornecidos, aplicando-se, no caso, o disposto nos subitens 4.14,-



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

4.16 - A "CONTRATADA" é responsável pelos danos causados diretamente à "CONTRATANTE" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela "CONTRATANTE".-

4.17 - A "CONTRATADA" é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.-

4.18 - A inadimplência da "CONTRATADA", com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à "CONTRATANTE" a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do mesmo.-

4.19 - A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente, objeto deste instrumento.-

4.20 - A "CONTRATANTE" rejeitará, no todo ou em parte, os serviços de que trata este instrumento se os mesmos estiverem em desacordo com as respectivas normas.-

4.21 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

FICHA 013

010200 secretaria da câmara

3.3.90.39.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

01.031.0011.2002.000 MANUTENÇÃO DA SEGRETRIA DA
CÂMARA

4.22 - O presente contrato regula-se pelo disposto na lei 8.666 de 21 de Junho de 1 993, alterada pela Lei n.º 8 883 de 08 de Junho de 1 994, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.-

4.23 - As partes se obrigam por si ou seus sucessores a fazerem, sempre e valiosas, as disposições deste instrumento.-

4.24 - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva-SP para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.-

4.25 - O presente instrumento é lavrado em três vias e assinado na presença de duas testemunhas

Elisiário, aos 10 de maio de 2017.

CONTRATANTE: 
OLIMPIO ALBERTO GUANDALINI
PRESIDENTE

CONTRATADA: 
EVANDRO CARLOS OLANTE-ME

TESTEMUNHA

1-  2- 